

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do C



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, que Institui a entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída a obrigatoriedade da entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, que será efetivada antes do início das aulas, todas às segundas-feiras.

Art. 2º Fica incluído Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, com a seguinte descrição:

Art. 1º....

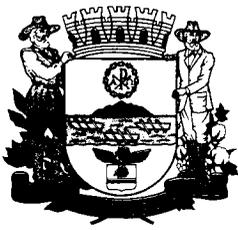
Parágrafo único. Caso não haja aula na segunda-feira, a execução e entoação do Hino Nacional serão adiadas para o próximo dia útil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de abril de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

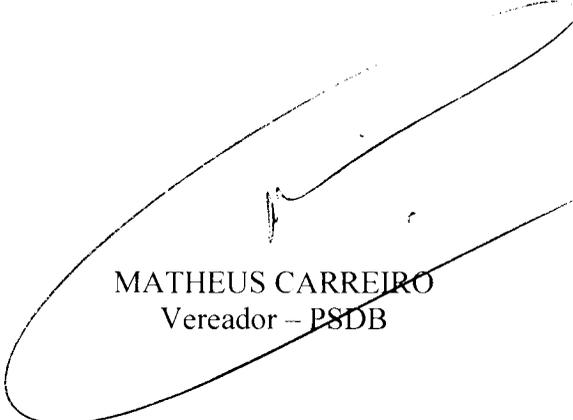
O referido Projeto de Lei tem o intuito de resgatar o patriotismo nas instituições de ensino.

A Lei Federal nº 5.700/1971 dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

São Símbolos Nacionais a Bandeira Nacional, o Hino Nacional, as Armas Nacionais e o Selo Nacional.

Tornar obrigatória a execução e a entonação do Hino Nacional visa promover um novo tipo de educação cívica e também visa reforçar nos alunos as ideias de cidadania, responsabilidade social e inclusão na sociedade.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga – SP





LEI Nº 3.245, DE 17 DE JULHO DE 2009

"INSTITUI A ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.391/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

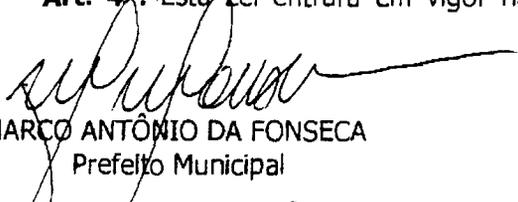
(Projeto de Lei nº 090/09, de Autoria da Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.)

Art. 1º. Fica, por esta Lei, insituída a obrigatoriedade da entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, que será efetivada antes do início das aulas regulares, no mínimo, duas vezes por semana.

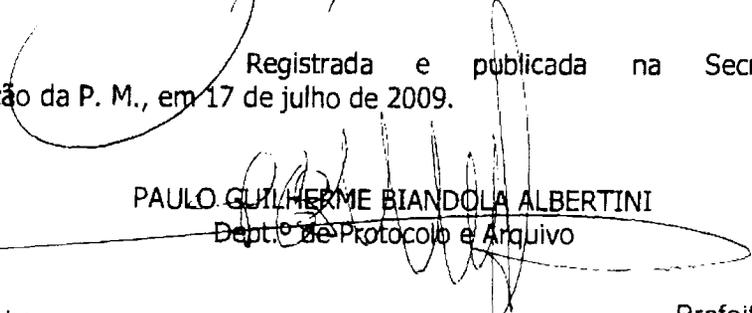
Art. 2º. A cerimônia prevista no artigo anterior, será realizada de acordo com as condições e com idade de cada estabelecimento de ensino, e, será coordenada pelos respectivos professores, não devendo exceder à 10 (dez) minutos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal providenciará os meios de normatização necessários para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, correndo as despesas decorrentes à conta do orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 17 de julho de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
GNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado